

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano	
Objeto da licitação:	Concessão administrativa de uso de espaço público destinado à exploração comercial de locais públicos situados no Município de Santo Ângelo, mediante implementação de onze (11) relógios de painel triângulo e três (03) quiosques e dois (02) painéis de LED.
Forma de contratação:	Contrato por 60 meses - Maior Lance

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Município de Santo Ângelo possui o turismo, como instrumento de desenvolvimento econômico. Além disso, o turismo é o setor que mais cresce na região, com vistas de impulsionar a economia, promover atrações de divisas, aumentando a demanda por mão de obra e a capacidade de aumentar a qualidade de vida das pessoas com crescimento sustentável. Nesse ponto, objetivando melhor estruturar o Município, e oferecer a moradores e turistas esta opção de lazer, no tocante às facilidades e embelezamento que os relógios medidores, painéis de LED e os quiosques oferecerão. O Município de Santo Ângelo, através de sua Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, justifica a necessidade de abrir Chamamento Público para o objeto em tela.

Repise-se que, por tratar-se de um Município da Região das Missões, cujos os atrativos culturais e do patrimônio histórico possuem beleza ímpar e constituem o melhor atrativo turístico de Santo Ângelo, os relógios e os painéis de LED levando informação, horas e a temperatura, traz ao munícipe e ao visitante, maior conforto e orientação quanto às opções de lazer e publicidade. Ainda, os mobiliários trarão a pontos específicos do Município, maior embelezamento.

Quanto ao quiosque, é cristalino que a cultura de tomar chimarrão no centro histórico, parque da FENAMILHO e demais praças e pontos turísticos do município, está enraizada tanto em nosso povo, quanto em boa parte dos turistas.

Logo, ao Poder público cabe ofertar às pessoas esse facilitador, que, além de aprimorar a beleza dos locais públicos onde serão implementados, fornecerão água quente para o chimarrão .A fundamentação jurídica que embasa o projeto em tela encontra fulcro na Lei Municipal nº 3.979 de 9 de julho de 2015, que autoriza o Poder Executivo Municipal a receber patrocínio de empresas privadas, empresas públicas, sociedades de economia mista, pessoas físicas e organizações não governamentais para a realização de eventos de interesse público, e outras modalidades de auxílio à municipalidade logo, resta justificado o pedido de concessão em epígrafe. Assim, o Município oferecerá mais beleza e estrutura turística aos seus munícipes, oferecendo lazer e propiciando maior possibilidade de geração de renda local, e recepcionando com maior acolhimento o visitante, restando, portanto, devidamente atendido o interesse público, princípio basilar e norteador de todos os atos da Administração Pública.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Não há despesas a serem assumidas pelo Município na presente concessão.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá adquirir (confeccionar) e implementar nos locais definidos pela Municipalidade os mobiliários (painéis de LED, Relógios e Chimarródromos) em total conformidade ao Projeto, e mantê-los em pleno funcionamento, sendo diligente para com as questões técnicas e de embelezamento das estruturas, durante o período de cinco (05) anos que o contrato vigorará.

3.2. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar comercialmente os locais públicos, captando, à sua maneira, patrocínios de marcas interessadas em publicizar nos espaços públicos concedidos através do Edital em tela.

3.3. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar comercialmente apenas as estruturas dos mobiliários, nos locais específicos para divulgação de marcas, não podendo de forma alguma, publicizar fora dos objetos por ela implementados.

4. INFRAESTRUTURA

É de responsabilidade única e exclusiva da concessionária realizar os reparos e as adaptações do espaço, ligações de energia, bem como, prover todas as questões técnicas necessárias para a prestação dos serviços.

5. PREÇO (TAXA DE UTILIZAÇÃO) E DESEMPATE

5.1. O preço referido na tabela, diz respeito ao **VALOR MÍNIMO**, que será pago **anualmente** pela cessão de uso dos espaços públicos pela CONCESSIONÁRIA (vencedora) ao Município de Santo Ângelo, por item.

	Descrição do item licitado	Valor mínimo do lance
01	Painel de Led Av. Brasil esquina com Marques do Herval	R\$ 15.000,00
02	Painel de Led Av. Ipiranga	R\$ 15.000,00
03	Relógio da Praça Leônidas Ribas	R\$ 1.200,00
04	Relógio da Praça Três Mártires	R\$ 1.200,00
05	Relógio do Trevo da URI	R\$ 1.200,00
06	Relógio da Rótula do Tio Bilia – Avenida Sagrada Família	R\$ 1.200,00
07	Relógio do Parque de Exposições da Fenamilho I	R\$ 1.200,00
08	Relógio do Parque de Exposições da Fenamilho II	R\$ 1.200,00
09	Relógio Centro de Eventos Helio Costa	R\$ 1.200,00
10	Relógio da Praça Castelo Branco	R\$ 1.200,00
11	Relógio no Ginásio Marcelo Mioso	R\$ 1.200,00
12	Relógio da Praça Raul de Oliveira	R\$ 1.200,00
13	Relógio Carlos Kist	R\$ 1.200,00
14	Chimarródromo Parque de Exposições da Fenamilho	R\$ 500,00
15	Chimarródromo Ginásio Marcelo Mioso	R\$ 500,00
16	Chimarródromo Centro de Eventos Helio Costa	R\$ 500,00

5.2. O pagamento será realizado em parcela única para os relógios e chimarródromos na data de assinatura e anualmente se repetirá na data de renovação, e em três em parcela igual para os painéis de LED, sendo a primeira parcela no ato da assinatura e as demais datas fixadas no contrato.

5.3 No item painel de LED, além do pagamento pecuniário, o vencedor deverá proporcionar ao Município de Santo Ângelo vinculação mínima de 10 intervenções diárias de 30 segundos cada, com a produção de responsabilidade do município.

5.4. Havendo mais de um licitante por item no certame, o vencedor será o que oferecer o maior valor.

5.5. Havendo empate entre duas ou mais ofertas, será realizado o sorteio entre as proponentes que apresentarem ofertas idênticas, sendo procedido pela Comissão Permanente de Licitação, obedecendo ao disposto na nº 14.133/2021, em ato público, com a **convocação prévia** de todos os licitantes.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, nas condições básicas obedecendo ao disposto na nº 14.133/2021, mediante ajuste entre as partes interessadas.

6.2. A Concessionária deverá iniciar as atividades no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

6.3. O prazo para início das instalações deverá ser rigorosamente cumprido, sob Pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

6.4. No caso de prorrogação as partes firmaram termo aditivo próprio.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da implementação do mobiliário, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelos servidores da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, designado por portaria.

7.2. O Município poderá recusar os serviços quando entender que os mesmos não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço esteja irregular.

7.3. A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem às especificações estabelecidas neste Projeto e seu respectivo Edital.

7.4. A Concessionária fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionado neste Edital, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização.

7.5. A Concessionária deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município, em decorrência dos serviços executados, incluindo-se também os danos causados a terceiros, a que título for.

8. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. Utilizar os espaços fornecidos pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas, seu asseio, conservação, guarda e manutenção;

8.2. Zelar pela guarda e conservação de todos os bens destinados à execução dos serviços, sejam os de sua propriedade, sejam os da propriedade do Município, devendo arcar com a indenização decorrente de eventual avaria, inutilização, fragmentação, deterioração ou perecimento. Neste caso, o Município poderá optar pela reparação dos danos ou pela reposição. Em qualquer situação, o Município não se responsabilizará pelos bens da propriedade da CONCESSIONÁRIA.

8.3. Fornecer todo o material necessário ao perfeito funcionamento dos painéis, relógios e dos chimarródromos, os quais deverão ser novos, e **condizentes com a estrutura elaborada nos projetos apresentados no credenciamento.**

8.4. Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, as solicitações de instalação e retirada, as despesas e a responsabilidade sobre instalações de energia elétrica, água, linhas telefônicas e de internet que sejam necessárias para o pleno cumprimento do objeto contratado.

8.5. Realizar as benfeitorias que julgar necessárias para manter em pleno funcionamento o objeto contratado, prezando sempre pelo embelezamento e funcionamento das estruturas.

8.6. Manter, durante todo o período contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.

8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento fiel ao que estabelecem as cláusulas e condições do Contrato firmado entre as partes, de forma que os serviços sejam executados com alto nível de qualidade.

8.8. A CONCESSIONÁRIA deverá, **antes da assinatura do contrato, no prazo de 05(cinco) dias, quitar o valor estabelecido pelos 05 (cinco) anos de concessão dos espaços públicos, na importância correspondente ao valor da proposta vencedora, que deverá ser efetuado através de depósito em nome do Fundo Municipal de Meio Ambiente, no Banco Banrisul, Agência 0370, ContaCorrente 04.070118.0-9 – FUMDEMA**

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

9.2. Comunicar à CONCESSIONÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados.

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA.

9.4. Exigir da CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo, a comprovação das condições iniciais de contratação.

9.5. Aplicar as penalidades administrativas nos termos deste projeto básico.

10. VISITA TÉCNICA

A visita técnica à área a ser concedida, para se inteirar das condições e grau de dificuldade existente, é facultada ao licitante até o último dia que anteceder a data da licitação e, quando realizada, deverá ser com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade, no endereço Av. Getúlio Vargas, nº 270, Santo Ângelo/RS.

As visitas deverão ser agendadas previamente com a Secretaria Municipal de Meio ambiente e Desenvolvimento Urbano, por meio do telefone: (55) 33120129 ou no e-mail: meioambiente@santoangelo.rs.gov.br.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de mora, nas seguintes condições:

11.2. Fixa-se o valor da multa de mora por dia de atraso, em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

11.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajuste e aplique as outras sanções previstas neste edital e na Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

11.4.1. advertência;

11.4.2. multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial da decisão administrativa final.

11.4.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.4.4. rescisão contratual;

11.4.5. impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto contratado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

11.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

11.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

11.5.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.

11.5.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente (perante sócio ou preposto) ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.5.3. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada o disposto na nº 14.133/2021.

11.5.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

11.5.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5.6. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município.

11.7. Os montantes relativos às multas aplicadas pela Administração poderão ser **descontados da garantia** prestada pela contratada, cobrados judicialmente e compensados de valores eventualmente devido à CONCESSIONÁRIA.

11.8. Ainda que o fato enseja dores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ser descontados da garantia prestada pela contratada.

11.9. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12. GARANTIA E SEGURO DE BENS

12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, antes da assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da publicação da Ata declarando o vencedor, quitar o valor estabelecido pelos 05 (cinco) anos de concessão dos espaços públicos.

12.2. A CONCESSIONÁRIA só poderá iniciar as atividades após assinatura do contrato mediante comprovação do pagamento acima exposto.

12. LOCAIS PARA INSTALAÇÃO

	Descrição do item licitado
01	Painel de Led Av. Brasil esquina com Marques do Herval
02	Painel de Led Av. Ipiranga
03	Relógio da Praça Leônidas Ribas
04	Relógio da Praça Três Mártires
05	Relógio do Trevo da URI
06	Relógio da Rótula do Tio Bilia – Avenida Sagrada Família
07	Relógio do Parque de Exposições da Fenamilho I
08	Relógio do Parque de Exposições da Fenamilho II
09	Relógio do Parque de Exposições da Fenamilho III
10	Relógio da Praça Castelo Branco
11	Relógio no Ginásio Marcelo Mioso
12	Relógio da Praça Raul de Oliveira
13	Relógio Carlos Kist
14	Chimarródromo Parque de Exposições da Fenamilho
15	Chimarródromo Ginásio Marcelo Mioso
16	Chimarródromo Centro de Eventos Helio Costa

13. Condições Mínimas dos equipamentos.

13.1 Painel de Led: - Estrutura mínima exigida: Painel de LED (digital), medindo 3 m x 2 m, formato horizontal, com pedestal de fixação, montado em estrutura

metálica, fechada na parte traseira e com acabamento frontal em ACM preto, com altura aproximada de 3 metros do chão e instalação para medidor de energia.

13.2 Chimarródromo externo completo com totem fabricado em aço inox 430 resistivo a chuva e tempo, contando juntamente incluso com um aquecedor de água fabricado em aço inox, com certificação do INMETRO para segurança elétrica, reservatório térmico com reserva utilizável mínima de 20 litros, termostato digital travado com senha, válvula de alívio de vapor e com uma torneira em aço, um refrigerador de água fabricado em aço inox, com reservatório capacidade mínima de 20 litros, com no mínimo uma torneira de água Gelada, uma torneira de água quente e um de água natural, certificado pelo INMETRO para segurança elétrica, certificado pelo INMETRO para capacidade de refrigeração de no mínimo 10 litros/hora, certificado pelo INMETRO para sistema de refrigeração por compressor, micro ventilador, unidade condensadora, serpentina e termostato regulável, um purificador de água com dois copos de 10 polegadas e dois cartuchos, sendo um de polipropileno e um de carvão ativado, com certificação do INMETRO para retenção de sólidos e cloro.

O totem, feito completamente em aço 430 deverá conter medidas mínimas próximas a 100cm de largura, 75cm de profundidade e 180cm de altura e ainda deverá ter duas tomadas externas para conectar carregadores de celular e com bancada mínima de apoio de 25 cm de largura por 75 cm de profundidade. O totem deverá conter saídas para refrigeração dos equipamentos internos. O totem de aço inox deverá conter suportes específicos internamente para compor o aquecedor de água, refrigerador e purificador que devem estar inclusos no produto. Internamente o Equipamento deverá conter fiação e disjuntores de segurança compatíveis com a capacidade dos equipamentos internos do chimarródromo conforme nr10 do INMETRO. Deverá suportar a tensão de energia de 220v. Deverá ser entregue totalmente envelopado com adesivos laminados de forma personalizada em arte aprovada pela administração Pública.

13.3 Relógio de rua urbano, digital eletrônico com backlight dupla-face, com pedestal com altura mínima de 1,70 m, armadura de fixação para concreto.

14. VALOR ESTIMADO DA CONCESSÃO

Valor mínimo da Concessão Administrativa de uso de espaço público em R\$ 44.700,00 anual.

15. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A divisão do objeto por itens ou lotes, com a possível ampliação da quantidade de contratos, revela-se administrativa e economicamente interessante, vez que propicia a ampliação da concorrência ampla entre os fornecedores, contribuindo para preços mais altos durante a competição.

16. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

17. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Ademais, para que a pretendida contratação seja concluída, é preciso que todas as etapas do processo licitatório sejam respeitadas.

18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplicam, uma vez que o objeto da licitação não se refere a possíveis aquisições/serviços.

19. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

20. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste **Estudo Técnico Preliminar** e seus anexos, e não sendo necessária a existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Santo Ângelo, 08 de Setembro de 2025